

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -  
00074/ 2015 (S11219-201509)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**MÁRIO GUIOMAR - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA**

Com o NIPC 505 439 190, para a instalação localizada na Rua Boqueirão do Ferro, nº 3, Quinta dos Palmares, Freguesia de Camarate, Concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Despoluição /desmantelamento de VFV e triagem, armazenamento e tratamento mecânico de  
resíduos não perigosos e triagem, armazenamento de resíduos perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de outubro de 2020

Lisboa, 02 de outubro de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº 00074/ 2015 (S11219-201509)



O presente Alvará é concedido à empresa Mário Guiomar - Gestão de Resíduos, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, armazenagem e triagem de resíduos perigosos e não perigosos e tratamento mecânico de cabos (descarne).

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12/R13
16 01 07*	Filtros de óleo	R12/R13
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R13/D15
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
16 06 01	Acumuladores de Chumbo	R12/R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
17 05 07*	Balastos de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas	R13/D15

**Especificações anexas ao Alvará nº 00074/ 2015 (S11219-201509)****3- Capacidade da instalação**

A capacidade instantânea 171 t/dia R12/R13; 1t/dia R13; 5t/dia D15  
R12 (descarpe de cabos) 2 t/dia

A capacidade anual

R12/R13: 1685 ton;

R13:10 ton;

D15: 60 ton.

A capacidade instalada para a despoluição e desmantelamento de VFV é de 1500 unidades por ano.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, regulamentado na Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00074/ 2015 (S11219-201509)**

- 4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril.
- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.16- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

## Especificações anexas ao Alvará nº 00074/ 2015 (S11219-201509)



4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revista e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.19- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.20- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.21- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, assim como os parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Loures.

4.22- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.22 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@rnsi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@rnsi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.



**Especificações anexas ao Alvará nº 00074/ 2015 (S11219-201509)**

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação e área afeta às operações de gestão de resíduos em causa têm uma área de implantação de 1009 m<sup>2</sup>, coberta.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Estação de descontaminação de VFV, compressor, máquina de descarnar cabos e ferramentas diversas  
Racks, ecocubas, ecobaldes

**6- Identificação do responsável técnico**

Mário Dias Guiomar

CC 079359264

**7. Localização e contatos**

Localização da sede e da instalação: Rua Boqueirão do Ferro, nº3, Quinta dos Palmares, Camarate e Loures

Georreferenciação: 38.800867,-9.140555.

Email : marioguiomar.lida@gmail.com

Tel /Fax 219 474 949

Telemóvel 917613432

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38311,38321 e 38220

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



**Intervenientes:**

CCDRLVT - Luisa Cancellata de Abreu (DSA/DLA); Silvia Acabado (DSF);

Empresa representada por Carla Guiomar e Mário Guiomar

**Resultado da vistoria nos termos do Artigo 30º:**

A empresa apresentou:

Parecer da ANPC- não tem

CAE- sim

Contrato de fornecimento de água; sim

MIRR 2014- APA 00043918

Lei dos metais - possui sistema de videovigilância

**Conclusão:**

Assim e atentos às disposições do nº 5 do Artigo 30º do Decreto-lei nº 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 consideram as intervenientes que a instalação:

Reúne condições para o exercício da atividade;

Pode Pode ser emitido o Alvará de licença para realização de Operações de Gestão de Resíduos, nos termos previstos no Artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006 e Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro

**Intervenientes**



## AUTO DE VISTORIA

Vistoria efetuada em 27-08-2015, nos termos do Artigo 30º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para efeitos de emissão do Alvará de Licença tal como previsto no Artigo 30º deste diploma.

### Identificação da unidade:

Processo na DSA/DLA: 129/2007

Empresa: Mário Guiomar - Gestão de Resíduos, Lda.

Localização da sede e da instalação: Rua Boqueirão do Ferro, nº3, Quinta dos Palmares em Camarate

Georreferenciação: 38.800867,-9.140555.

NIPC 505439190

Email : marioguiomar.lda@gmail.com

Tel /Fax 219 474 949

Telemóvel 917613432

Atividade: Desmantelamento / despoluição de VFV e armazenamento temporário de resíduos.

Códigos dos resíduos abrangidos de acordo com a LER: os do projeto

Quantidades máximas total: os do projeto

Quantidade instantânea: os do projeto

As condições em termos de segurança de pessoas - meios de 1ª intervenção e 2ª intervenção-

Extintores e carretel

Empresa de HST - Etnimanual, Higiene e Segurança no Trabalho

As condições em termos de ambiente - piso impermeabilizado, caleiras. Os resíduos estavam todos identificados com os LER.

Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Nome: Mário Dias Guiomar

CC 079359264

A identificação das instalações e ou equipamentos licenciados - os do projeto

Estação de descontaminação de VFV, compressor, máquina de descarnar cabos e ferramentas diversas

Trabalhadores - 8